



Câmara Mun. de Vereador de Murici  
Fls. 01

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI  
Gabinete do Prefeito  
Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL  
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI  
Protocolo Nº 595/2018  
Murici/Alagoas, 24/08/2018  
Anna Potyra  
Funcionário

LEI Nº 544, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

*“Dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores de órgãos, sangue e medula óssea em Murici-AL, da outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que: a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurado o atendimento preferencial aos doadores de órgãos, sangue e medula óssea no Município de Murici, conforme disposto nesta Lei.

**Art. 2º.** Os hemonúcleos, hemocentros, banco de sangue, centrais de doação, ou instituições que coletam órgãos, sangue e medula óssea ficam obrigados a fornecer aos efetivos doadores comprovante com a denominação “DOADOR DE ÓRGÃOS, SANGUE E MEDULA ÓSSEA”.

**Parágrafo Único** – O comprovante a que se refere o caput poderá ser confeccionado através de carteira de doador, certificado ou atestado firmados por responsável devidamente identificado, indicando o nome completo e número de documento de identificação do doador, bem como a data da doação.

**Art. 3º.** O doador, mediante a apresentação do comprovante e documento de identificação, terá atendimento preferencial no período de 1 (um) ano, contado da última doação, para o doador de sangue, sendo vitalício para os doadores de órgãos e medulas.

**Art. 4º.** A obrigatoriedade de disponibilizar o atendimento preferencial aos doadores de órgãos, sangue e medula óssea abrange:

I – os bancos, casas lotéricas, supermercados, hipermercados, bem como os demais estabelecimentos comerciais situados no município;

II- todos os órgãos públicos municipais que possuem atendimento administrativo.

**Art. 5º** - Todos os estabelecimentos discriminados no art. 4º deverão afixar sinalização em local visível, especificando a garantia de preferência no atendimento às pessoas doadoras de órgãos, sangue ou medula óssea, constando o número desta Lei.

MURICI



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI  
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL  
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

**Art. 6º** - O descumprimento do disposto nesta Lei pelos estabelecimentos comerciais implicará:

- I- Advertência;
- II- Na reincidência, multa de 20% do salário mínimo.
- III- Suspensão do alvará de funcionamento, pelo prazo de 30 dias, caso aplicadas as demais penalidades e não sanada a irregularidade.

**Art. 7º** - Os estabelecimentos a que se refere esta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às normas estabelecidas.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Murici, Alagoas, em 12 de junho de 2018.

*Olavo Calheiros Novais Neto*  
PREFEITO

Publicada no Quadro de Aviso e Imprensa Oficial desta Prefeitura Municipal, aos doze (12) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (2018).

*Flávio Calheiros da Silva Filho*  
Flávio Calheiros da Silva Filho  
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento